



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº4507 de 29 de Junho 2017

“Cria a distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade”.

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Piedade SP a Distinção do Mérito Esportivo, destinada a agraciar desportistas, pessoas e instituições, que contribuam de modo relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Piedade e/ou se destaquem como representantes do município em atividades desportivas, ou ainda, se notabilizem em competições realizadas no município de Piedade.

§ 1º – A honraria de que trata o “caput” será concedida anualmente no dia 23 de junho, em cerimônia de caráter solene na Câmara Municipal de Piedade, podendo excepcionalmente ser concedida em data diferente da prevista;

§ 2º – Poderão ser conferidas até 2 (duas) distinções eméritas anualmente;

§ 3º – A Distinção será materializada pela outorga de diploma.

Art. 2º – A Distinção do Mérito Esportivo será concedido:

I – aos desportistas que se destacarem em qualquer modalidade esportista representando o município de Piedade;

II – aos desportistas piedadenses que se notabilizem em qualquer competição esportiva;

III – as pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no município de Piedade;

Parágrafo Único. Em caso de agraciamento “*post mortem*”, a homenagem será entregue a uma pessoa da família devidamente identificada.

Art. 3º – A Distinção do Mérito Esportivo será proposta pelos vereadores por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

de Projeto de Decreto Legislativo:

Parágrafo Único – O Projeto deverá ser acompanhado pelo “*curriculum vitae*” do homenageado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 29 de junho de 2017



José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador Daniel Dias de Moraes